



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL  
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009  
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI COMPLEMENTAR Nº. ....DE..... DE ..... DE 2018.

*“Altera o disposto na Lei Complementar nº 63 de 12 de dezembro de 2017, no tocante a redação do artigo 1º, acrescentando, ainda a alteração dos artigos 79 e, artigo 80, acrescentando os anexos IV e VI, da Lei Complementar nº 45, de 10 de outubro de 2006.”*

**F.F, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.**

**FAÇO** saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado a redação do Artigo 1º da Lei Complementar de nº 63 de , que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Os 14 (quatorze) hectares compreendidos no imóvel matrícula 23.403, do Cartório de Registro de Imóveis deste município, passam a ser declarados como Zona Urbana III, conforme dispõe o artigo 14 da Lei Complementar 45/06, haja vista a sua destinação voltada ao turismo.

*Art.2º- Altera a redação do art.79 e 80, que passará a ser a seguinte:*

**Art. 79.** As áreas de uso comum deverão obedecer ao previsto no Anexo

VI.

**Art. 80.** Será destinada área de recreação e lazer conforme o Anexo VI.

**ANEXO IV - QUADRO DE USOS E REGIME URBANÍSTICO**

| ZONA | TO  | IA  | E | CI                | IP  | LM    | TM   | RA     | AL     | RF     | H         |
|------|-----|-----|---|-------------------|-----|-------|------|--------|--------|--------|-----------|
| DTFV | 50% | 0,8 | - | 200m <sup>2</sup> | 30% | 1,5Ha | 100m | Isento | Isento | Isento | 12m a 50m |

Obs: No Item H: altura de 12 metros na área destinada a residência e 50 metros na área comercial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL  
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009  
Secretaria Municipal de Administração

| <b>ZONA</b>        | <b>USOS PERMITIDOS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>DTFV</b>        | RESIDENCIAL UNIFAMILIAR<br>RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR<br>RECREACIONAL E TURÍSTICO<br>EQUIPAMENTOS DE INFRAESTRUTURA<br>INDÚSTRIA 1<br>INDÚSTRIA 2<br>INDÚSTRIA 3<br>ESTABELECIMENTOS DE RECREAÇÃO E LAZER NOTURNOS<br>COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PEQUENO PORTE<br>COMÉRCIO E SERVIÇOS DIVERSIFICADOS<br>SÍTIO AGROPASTORIL |
| <b>Observações</b> | <ul style="list-style-type: none"><li>Parcelamento somente em condomínio.</li><li>Obrigatoriedade de uma unidade de uso comercial com acesso para a via pública e com estacionamento.</li></ul>                                                                                                                       |

**ANEXO VI - PADRÕES PARA CONDOMÍNIO**

**EM ÁREA URBANA I E II**

|                                          |                                                       |
|------------------------------------------|-------------------------------------------------------|
| ÁREAS DE USO COMUM                       | 35%                                                   |
| ÁREAS DE RECREAÇÃO                       | 10%                                                   |
| ÁREA MÁXIMA DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL    | 16.000 m <sup>2</sup>                                 |
| ÁREA MÁXIMA DO CONDOMÍNIO INDUSTRIAL     | 400.000,00 m <sup>2</sup>                             |
| TESTADA MÁXIMA DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL | 160 m                                                 |
| TESTADA MÁXIMA DO CONDOMÍNIO INDUSTRIAL  | 1.000,00 m                                            |
| TO                                       | Segue o regime urbanístico da zona em que se localiza |
| IA                                       | Segue o regime urbanístico da zona em que se localiza |
| GABARITO MÍNIMO DAS VIAS                 | 12 m (sendo 2 m para cada passeio)                    |

**EM ÁREA URBANA III**

|                                          |                                                       |
|------------------------------------------|-------------------------------------------------------|
| ÁREAS DE USO COMUM                       | 10%                                                   |
| ÁREA MÁXIMA DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL    | 200.000 m <sup>2</sup>                                |
| TESTADA MÁXIMA DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL | 300 m                                                 |
| TO                                       | Segue o regime urbanístico da zona em que se localiza |
| IA                                       | Segue o regime urbanístico da zona em que se localiza |
| GABARITO MÍNIMO DAS VIAS                 | 09 m (sendo 2 m para cada passeio)                    |

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação e terá vigência até a aprovação da revisão do Plano Diretor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL  
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009  
**Secretaria Municipal de Administração**

Sant'Ana do Livramento, de de 2018.

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL  
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009  
**Secretaria Municipal de Administração**

**JUSTIFICATIVA**

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de lei complementar que: ***“Altera o disposto na Lei Complementar nº 63 de 12 de dezembro de 2017, no tocante a redação do artigo 1º, acrescentando, ainda a alteração dos artigos 79 e, artigo 80, acrescentando os anexos IV e VI, da Lei Complementar nº 45, de 10 de outubro de 2006.”***

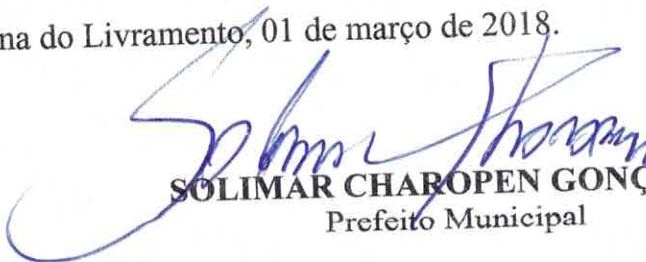
O referido trabalho evidenciou uma realidade fática, afim de poder atender a demanda do empreendimento em nosso Município, que visa a instalação de um Parque Termal, que certamente contribui com a geração de 500 (quinhentos) empregos diretos, e, visa um investimento final de aproximadamente R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) em nossa cidade, incluindo avanços na rede hoteleira.

Cumpre salientar ainda, que o referido Parque Termal, trata-se de um investimento

Não há intenção de prejudicar as atividades da população local ou obrigá-las a mudar seu ramo de atividade. A proposta é de que os novos usos se compatibilizem com as atividades já existentes junto a Zona Urbana III.

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 01 de março de 2018.

  
**SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES**  
Prefeito Municipal